



PROCESSO N.º: 15.624-8/2016
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO ESTADO DO MATO GROSSO
RESPONSÁVEL CONCEDENTE: LEANDRO FALLEIROS RODRIGUES CARVALHO
CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGÚ
RESPONSÁVEIS CONVENENTE: RAQUEL CAMPOS COELHO – Ex-Prefeita
GILBERTO MENDES LEONCINI – Ex-Prefeito
FABIANO PRATES – Ex-Gestor da Secretaria de Estado de Cultura
ADVOGADOS: LEANDRO BORGES DE SÁ – OAB/MT 20.901
SEONIR ANTONIO JORGE – OAB/MT 23.002/B
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura do Estado do Mato Grosso, referente ao Termo de Convênio n.º 44/2012, firmado entre a Secretaria e a Prefeitura Municipal de São José do Xingú, que tinha como objeto a realização do projeto “5ª Copa São José e Encontro Cultural Xingú”.

Após a análise dos documentos, a SECEX desta 3ª Relatoria opinou pela manutenção das seguintes irregularidades:

Responsável : Sr. Gilberto Mendes Leoncini, Prefeito do Município de São José do Xingu.

1.1. IB_03. Convênio_Grave. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009).

1.1. Ausência de prestação de contas do Termo de Convênio nº 044/2012 – projeto “ 5º Copa São José e Encontro Cultural Xingu ”, ensejando a devolução, no valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), e da contrapartida – R\$ 30.000,00, (trinta mil reais) correspondendo ao total de R\$ 140.000,00). valor repassado em 19/06/2012, que deverá ser atualizado pela Portaria nº 179/2016-SEFAZ até a data do efetivo ressarcimento.

2. Responsável : Sra. Raquel Campos Coelho – Prefeita do Município de São José do Xingu.

2.2. BB_ 03. Gestão Patrimonial_Grave_03. Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ ou





judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13, da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 6.830/1980).

Não efetuou PAD – Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade e propor ação de ressarcimento dos valores correspondentes ao repasse recebido do convênio – R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e da contrapartida – R\$ 30.000,00(trinta mil reais), correspondendo ao total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) .que deverá ser atualizado pela Portaria nº 179/2016-SEFAZ até a data do efetivo ressarcimento.

3. Responsável: Sr. Fabiano Prates – Secretário de Estado de Cultura Esporte e Lazer – SECEL

3.3. IB_99. Convênio_Grave_99. Irregularidade referente à Convênio, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

3.3. O gestor não determinou andamento processual nos autos de Tomada de Contas Especial durante o período que permaneceu no cargo de 04/04/2014 a 31/12/2014.

Sendo assim, **NOTIFIQUEM-SE** o Sr. **Gilberto Mendes Leoncini**, a Sra. **Raquel Campos Coelho** e o Sr. **Fabiano Prates** para que apresentem **ALEGAÇÕES FINAIS**, caso entendam necessário, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias**, vedada a juntada de documentos, em atendimento ao art. 141, parágrafo 2º, da Resolução nº 14/2007 RITCE deste Tribunal.

Ademais, informo que, de acordo com o artigo 263 e com o parágrafo 3º do artigo 264 da Resolução 14/2007 RITCE, os prazos serão contínuos, não se interrompendo nos finais de semana e feriados e, ainda, que se considera como data de publicação o 1º dia útil seguinte da divulgação da informação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 141, § 2º, da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal de Contas, **NOTIFICO** o Sr. **Gilberto Mendes Leoncini**, a Sra. **Raquel Campos Coelho** e o Sr. **Fabiano Prates**, para apresentarem alegações finais, caso entendam necessário, sobre o teor do Relatório Técnico elaborado pela SECEX desta 3ª Relatoria (Doc. nº 35204/2018), no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias**, a contar da data da publicação deste edital, sendo vedada a juntada de documentos.





Aos interessados, aos seus procuradores e/ou a terceiro autorizado por escrito, nos moldes regimentais, o relatório supramencionado estará disponível neste Tribunal para que, desejando, possa obter cópias mediante pagamento ou gravação do conteúdo em meio magnético por ele fornecido no Setor de Coordenadoria de Expediente.

PUBLIQUE-SE.

Após, encaminhem-se os autos à G.C.P. Diligenciados para o recebimento das alegações finais ou para a certificação do decurso do prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT em 07 de março de 2018.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

